

n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Escrivã-Adjunta, *Arnaldina Costa*.

Anúncio n.º 3517-O/2007

A Dr.ª Susana Direito, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 39/99.7GBALB-ex.212/1999, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Nicolau Veiga, filho de António Bastos Crisóstomo Veiga e de Mariana da Luz Nicolau, natural de Portugal, Loures, São Mamede, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11536846, com domicílio na Silveira, Talhadas, 3740 Sever do Vouga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Março de 1999, por despacho de 20 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Direito*. — A Escrivã-Adjunta, *Arnaldina Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 3517-P/2007

A Dr.ª Carla Maria Oliveira Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 428/02.1GAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Martins da Silva, filho de Macário Martins da Silva e de Laurentina Martins, nascido em 25 de Julho de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10015457, com domicílio na Rua Sr.ª da Paz do Beco, Macinhata do Vouga, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 75.º, 76.º do Código Penal e 3.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Outubro de 2002, por despacho de 21 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

20 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — O Escrivão de Direito, *Francisco José de Moura Coutinho da Costa e Sousa*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 3517-Q/2007

A Dr.ª Isabel Carla Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 473/02.7GAML D, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Cancela Freitas, filho de António Rodrigo de Freitas e de Idalina Isabel dos Santos Cancela, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12729485, com domicílio na Rua do Paraíso, 290, Casa 03, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2002, por despacho de 9 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Oliveira Nunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Anúncio n.º 3517-R/2007

A Dr.ª Ana Graça Facha, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/02.6GAASL, pendente neste Tribunal contra a arguida Eva Baranca, filha de Stefan Gabor e de Eva Baranca, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascida em 30 de Julho de 1968, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio no Bairro 2 de Maio, Lisboa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *José Espinha*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 3517-S/2007

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 391/05.7PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos Vinicius Palmeira da Conceição, filho de Celso da Conceição e de Terezinha Palmeira da Conceição, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Outubro de 1970, com a profissão de servente da construção civil, passaporte n.º C0404995, com domicílio na Rua João de Deus, 11, 2460 São Martinho do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2004, um crime de violação de correspondência ou de telecomunicações, previsto e punido pelo artigo 194.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2004 e um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — A Escrivã Auxiliar, *Dina Maria Antunes*.

Anúncio n.º 3517-T/2007

A Dr.ª Sónia Gonçalves Costa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 151/03.0GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Cardoso dos Santos, filho de José dos Santos e de Maria José Cardoso Soares, natural de Portugal, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 12956153, com domicílio na Rua do Bernardino, 38, Maiorga, 2460 Alcobaça, o qual foi condenado por sentença em 11 de Abril de 2003, com sete meses de prisão efectiva, transitada em julgado em 5 de Maio de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, pra-

tado em 4 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — A Escrivã Auxiliar, *Dina Maria Antunes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 3517-U/2007

O Dr. Tiago Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18/94.0TBALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Pereira Correia, filho de José Santos Correia e de Maria Teresinha Pereira, natural de Portugal, Olhão, nascido em 22 de Fevereiro de 1963, casado, titular da identificação fiscal n.º 120119455, titular do bilhete de identidade n.º 7549522, com domicílio na Estrada Nacional n.º 125, 188, 2 H, Quelfes, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Janeiro de 1992, por despacho de 12 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Tiago Moura Pereira*. — A Escrivã de Direito, *Raquel Matos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 3517-V/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1214/93.3TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Moreira Sanches, filho de João Sanches e de Bernardina Mendes Moreira, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 12661940, com domicílio na Quinta do Chegadinho, Pátio do Ribeiro, 2800 Cova da Piedade, o qual se encontra condenado, por acórdão proferido em 25 de Junho de 1999, na pena única de oito anos e oito meses de prisão (cúmulo jurídico). O arguido evadiu-se do Estabelecimento Prisional em 7 de Agosto de 1999, faltando-lhe cumprir o remanescente da pena de três anos, dois meses e 29 dias de prisão. Por despacho de 13 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o arguido ter sido recapturado.

14 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Sónia Cristina Nazareth*.

Anúncio n.º 3517-X/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 182/03.0GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria de Jesus Gonçalves, filho de Jose Marcelino Marques Gonçalves e de Maria da Conceição de Jesus Rodrigues Gonçalves, natural de Portugal, Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1963, solteiro, com domicílio na Rua Ilha de São Tomé, 4, rés-do-chão, esquerdo, Cova da Piedade, 2800 Almada, o qual foi, em 5 de Março de 2003, sentenciado com 14 de prisão efectiva, transi-

tado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã de Direito, *Ausinda Duarte*.

Anúncio n.º 3517-Z/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1431/02.7TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Alberto de Almeida Sutre, filho de João Mendes Sutre e de Lucília Margarida de Almeida, natural de Lisboa, Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1945, casado, titular da identificação fiscal n.º 114708363, titular do bilhete de identidade n.º 1310929, com domicílio na Av. Capitães de Abril, lote A D 6, Pinhal Novo, 2955-113 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Dezembro de 2001, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

23 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Anúncio n.º 3517-AA/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 318/04.3GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Virgílio Mateus Rodrigues, filho de Virgílio Duarte Rodrigues e de Bárbara Mateus, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 306792, com domicílio no Largo Frei Heitor Pinto, 2-A, Lisboa, 1700-204 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

Anúncio n.º 3517-AB/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 379/00.4PCALM-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Manuel Dias Marques, filho de Alberto Marques Bermudes e de Rosa de Ascensão Dias Saraiva, natural de Portugal, Águeda, Águeda, Águeda, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11992433, com domicílio no Bairro dos Sucateiros, Aguada de Baixo, Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do